



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 622/95, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, POR PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCIMO DO PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 83, BEM COMO, ACRESCIMO DO PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 85, DA LEI NR. 470/91, DE 03.06.91, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica substituído o Parágrafo Único, por Parágrafo Primeiro e acrescentado o Parágrafo Segundo ao Artigo 83, bem como, acrescentado o Parágrafo Terceiro ao Artigo 85, da Lei nr. 470/91, de 03.06.91, com as seguintes redações:

"Art. 83.....

Parágrafo Primeiro - No caso do funcionário exercer função gratificada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - Os direitos estabelecidos pelo "caput" deste artigo, serão estendidos, também, a aqueles que, embora não sendo funcionários públicos efetivos ou de carreira, exerçam Cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Art. 85.....

Parágrafo Primeiro.....

Parágrafo Segundo.....

Parágrafo Terceiro - Os direitos estabelecidos pelo "caput" deste artigo, bem como, o que consta dos termos de seus Parágrafos Primeiro e Segundo, serão estendidos, também, a aqueles que, embora não sendo funcionários públicos efetivos ou de carreira, exerçam cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT."



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

- continuação da Lei nr. 622/95, de 13 de outubro de 1.995 -

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de outubro de 1.995



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidas por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 015/95, DE 10 DE AGOSTO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Faço uso da presente para encaminhar a este Augusto Parlamento o Presente Projeto de Lei para que possa, após as justas e criteriosas análises, receber as aprovações de Vossas Excelências.

Deve-se registrar, na oportunidade, a necessidade de se fazer justiça, na correção de algumas desigualdades nos direitos legalmente formalizados entre os servidores da Administração Municipal, especialmente em relação àqueles que não têm horários estabelecidos, ficando, diuturnamente, à disposição da Administração Municipal, que são os investidos nos Cargos em Comissão.

Considerando que a Lei Estatutária Municipal nr. 470/91, omitiu-se quanto ao estabelecimento de férias regulamentares aos Servidores que, embora não sendo funcionários públicos, exerçam Cargo em Comissão, deixando claramente identificada a ausência de um direito inerente ao próprio exercício da atividade trabalhista, que é o do justo descanso após um ano de trabalho contínuo, plenamente reconhecido a todos os trabalhadores;

Considerando que o presente pedido de alteração legal, busca resgatar um direito líquido e certo daqueles que, na verdade, exercem, como servidores municipais que são, o verdadeiro sacerdócio trabalhista na Administração Municipal de Jaciara-MT e que, também, precisam de tempo para a sua legal recuperação,

RESTA, então, RECORRER à Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa, para que, após



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

04
A

apreciado, seja, o aludido Projeto, transformado em Lei, nos termos procedimentais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal de Jaciara e Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

05
2

PROJETO DE LEI NR. 015/95, DE 10 DE AGOSTO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, POR PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCIMO DO PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 83, BEM COMO, ACRESCIMO DO PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 85, DA LEI NR. 470/91, DE 03.06.91, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica substituído o Parágrafo Único, por Parágrafo Primeiro e acrescentado o Parágrafo Segundo ao Artigo 83, bem como, acrescentado o Parágrafo Terceiro ao Artigo 85, da Lei nr. 470/91, de 03.06.91, com as seguintes redações:

"Art. 83.....

Parágrafo Primeiro - No caso do funcionário exercer função gratificada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - Os direitos estabelecidos pelo "caput" deste artigo, serão extendidos, também, a todos aqueles que, embora não sendo funcionários públicos, exerçam Cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Art. 85.....

Parágrafo Primeiro.....

Parágrafo Segundo.....

Parágrafo Terceiro - Os direitos estabelecidos pelo "caput" deste artigo, bem como, o que consta dos termos de seus Parágrafos Primeiro e Segundo, serão extendidos, também, a todos aqueles que, embora não sendo funcionários públicos, exerçam cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT."



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06
A

-continuação do Projeto de Lei nr. 15/95, de 10 de agosto de 1995-

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 1.011 DE 1980
QUE DÁ AQUI SE TRABALHA

Artigo 78: O funcionário que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo Único- O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 79: É proibido à funcionária gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Artigo 80: Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas estabelecidas em regulamento.

Subseção V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Artigo 81: O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único- Em se tratando de serviço noturno, o valor da hora será acrescido de mais vinte e cinco por cento.

Artigo 82: Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias.

Subseção VI

Do Adicional de Férias

Artigo 83: Independente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único- No caso do funcionário exercer função de chefia ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EM JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Artigo 84: O funcionário em regime de acumulação lícita perderá o adicional de férias calculados sobre o vencimento dos dois cargos.

Capítulo III

Das Férias

Artigo 85: O funcionário fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, no caso de necessidade do / serviço.

§ 1º- Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses do exercício.

§ 2º- É vedado levar em conta de férias, qualquer falta justificada ao serviço.

Artigo 86: É facultado ao funcionário converter/ um terço das férias em abono pecuniário, desde que requeira/ com pelo menos sessenta dias de antecedência do seu início.

Parágrafo Único- No cálculo do abono pecuniário/ será considerado o valor do adicional de férias, exceto nos casos previstos no Parágrafo único do artigo 83.

Artigo 87: O funcionário que opera direta e permanentemente com raios X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, de vinte dias consecutivos de férias, por / semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único- O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono referido do artigo anterior.

Artigo 88: As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Capítulo IV

Das Licenças

**COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROCESSO NR. 493
PROTOCOLO GERAL NR. 2480
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.015/95

RELATORIO

Exame da matéria

O Projeto em questao, estabelece, a substituição de alguns artigos da Lei nr. 470/91, dando férias aos Servidores Comissionados.

CONCLUSAO

Ao Executivo compete a matéria, ou seja, é a mesma de sua iniciativa.

A técnica legislativa, embora prolixa, foi obedecida, com as emendas apresentadas.

Em análise, entendemos que o mesmo é constitucional e legal.

No mérito, por compreendermos que aqueles que trabalham tem direitos a férias e que a Lei é igual para todos, somos favoráveis a aprovação do mesmo.

SÃO AS CONCLUSÕES

SALA DAS SESSOES
JACIARA, 29 DE SETEMBRO DE 1995


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

12
4

015/95

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI NR.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do parágrafo segundo, do artigo 83 e do parágrafo terceiro, do artigo 85, do Projeto de Lei, a palavra "TODOS".

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao parágrafo segundo, do artigo 83 e ao parágrafo terceiro, do artigo 85, após..."EMBORA SENDO FUNCIONARIOS PUBLICOS" as palavras "EFETIVOS" ou de "CARREIRA".

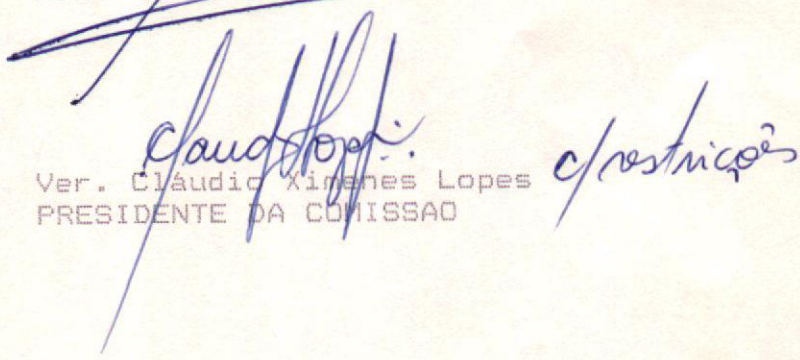
SALA DAS SESSOES
JACIARA-MT., 27 DE SETEMBRO DE 1.995



Ver. Valtor Antonio Soares
RELATOR



Ver. Adalberto Inacio de Andrade
MEMBRO



Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO

c/ restrições

13
A

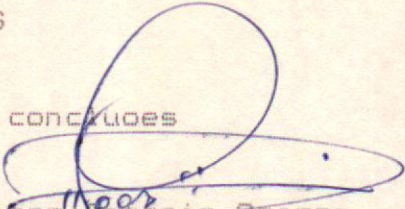
PROCESSO NR. 493
PROTOCOLO GERAL nr. 2480

DECISAO DA COMISSAO

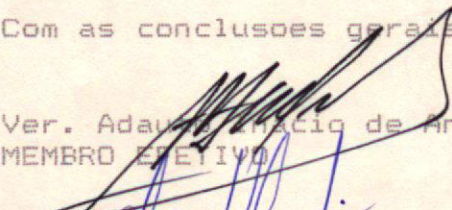
A Comissao de Constituicao e Justica, reunida
nesta data, passa a votacao, a vista do relatório.

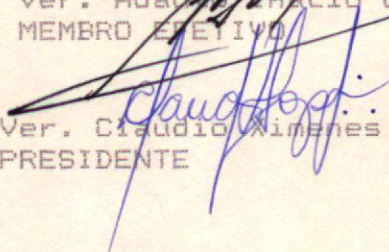
VOTOS

Pelas conclusoes


Ver. Valter Antonio Soares
REALTOR

Com as conclusoes gerais


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Claudio Aimenés Lopes
PRESIDENTE

c/Restrições

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29/SET/1995

14
A

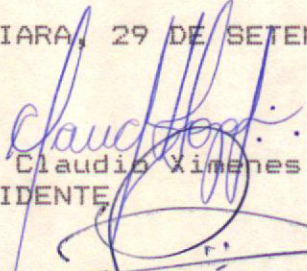
PROCESSO NR. 493
PROTOCOLO GERAL NR. 2480
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 015/95
EXECUTIVO

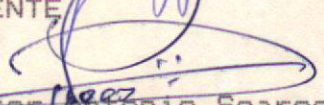
PARECER DA COMISSAO

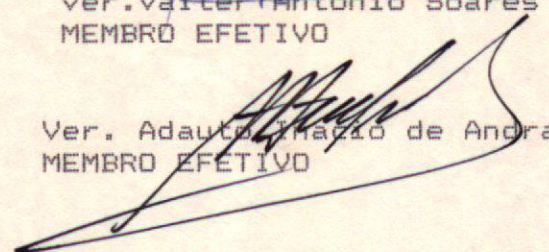
A Comissao de Constituicao e Justica, reunida nesta data, estudando o processo em questao, opina através de seus membros, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria com a emenda apresentada.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores abaixo assinados, a Reuniao da referida Comissao.

JACIARA, 29 DE SETEMBRO DE 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

c/ Restrições

PROCESSO NR. 493
PROTOCOLO GERAL NR. 2480

15
2

PROJETO DE LEI NR. 015/95, DE 10 DE AGOSTO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PARAGRAFO UNICO, POR PARAGRAFO PRIMEIRO E ACRESCIMO DO PARAGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 83, BEM COMO, ACRESCIMO DO PARAGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 85, DA LEI NR. 470/91, DE 03.06.91, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica substituído o Parágrafo Unico, por Parágrafo Primeiro e acrescentado o Parágrafo Segundo ao Artigo 83, bem como, acrescentado o Parágrafo Terceiro ao Artigo 85, da Lei nr. 470/91, de 03.06.91, com as seguintes redações:

"Art. 83.....

Parágrafo Primeiro - No caso do funcionário exercer função gratificada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - Os direitos estabelecidos pelo "caput" deste artigo, serão estendidos, também, a aqueles que, embora não sendo funcionários públicos EFETIVOS OU DE CARREIRA, exerçam Cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Art. 85.....

Parágrafo Primeiro.....

Parágrafo Segundo.....

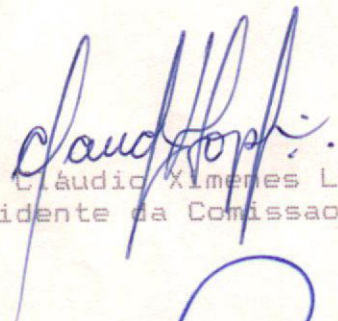
Parágrafo Terceiro - Os direitos estabelecidos pelo "caput" deste artigo, bem como, o que consta dos termos de seus Parágrafos Primeiro e Segundo, serão estendidos, também, a aqueles que, embora não sendo funcionários públicos EFETIVOS OU DE CARREIRA, exerçam cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT."

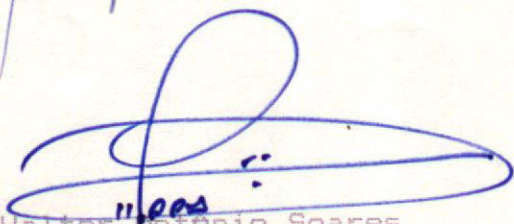
16
4

-continuação do Projeto de Lei nr. 15/95, de 10 de agosto de 1995-

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA-MT., 02 DE OUTUBRO DE 1.995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
Presidente da Comissão


Ver. Valter Antonio Soares
Membro Efetivo


Ver. Adauto Fracão de Andrade
Membro Efetivo

A deliberação de Voto do Vereador do PMDB, deve ser constante no processo 493/95. Não está contido em RG que não está pronto. Logo assinado.
10/10/95
A